



Registo nº. \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Funcionário \_\_\_\_\_

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais

**INFORMAÇÃO SOBRE O INICIO DOS TRABALHOS DE OBRAS COM ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE** *(Preencher com letra maiúscula)*

Nome/Designação \_\_\_\_\_

Domicílio/Sede \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_

Código da certidão comercial permanente: \_\_\_\_\_

Nº. Identificação Fiscal \_\_\_\_\_ Telefone / Telemóvel \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Na qualidade de  Proprietário  Usufrutuário  Locatário  Superficiário  Mandatário  Sócio-Gerente / Administrador

(indique qual) \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO/FRACÇÃO onde se pretende executar a obra:**

Morada: \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_ Código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Descrito na Conservatória do Registo Predial sob a ficha nº. \_\_\_\_\_

artigo matricial  urbano  rústico n.º : \_\_\_\_\_ Área do prédio: \_\_\_\_\_ m2

**Nos termos do artº. 38º. do RUEM, vem INFORMAR V.Exa. que vai iniciar as obras abaixo descritas, as quais estão integradas na isenção de controlo prévio, conforme:**

alínea \_\_\_\_\_ do nº. 1 do artº. 6º. do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei nº. 26/2010, de 30 de Março;

alínea \_\_\_\_\_ do nº. 1 do artº. 6º.A (obras de escassa relevância urbanística) do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei nº. 26/2010, de 30 de Março;

**Descrição dos trabalhos:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**A execução da obra será pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

Obra a executar sob a responsabilidade do director técnico da obra cujo termo se anexa *(quando aplicável)*



## MAPA ONDE CONSTAM AS OBRAS COM ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO

DENTRO DOS LIMITES AUTORIZADOS PELO RUEM

(Aconselha-se a leitura da respectiva legislação)

<b><i>OBRAS COM ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO DE ACORDO COM RJUE (REDACÇÃO DO DL 26/2010)</i></b>	<b><i>ISENÇÃO ATÉ AOS LIMITES DEFINIDOS NO RUEM REGULAMENTO Nº. 589/2011 (D.R.)</i></b>
<b>Obras isentas – artº. 6º.</b>	
1-a) as obras de conservação;	
1-b) as obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções <b>que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade</b> , das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas.	
<b>Obras de escassa relevância urbanística – artº. 6º. A:</b>	
1-a) as edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 metros ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m2 e que não confinem com a via pública;	A área total das edificações erigidas só podem localizar-se no logradouro não podendo a sua área exceder 10m <sup>2</sup> no seu conjunto, ainda que erigidas em momentos distintos.
1-b) a edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;	
1-c) a edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m2;	Consideram-se estufas de jardim as instalações a erigir no logradouro destinadas ao cultivo e resguardo de plantas, constituídas por estruturas amovíveis de carácter ligeiro que não impliquem obras em alvenaria.
1-d) as pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público	Os arranjos exteriores e os melhoramentos das áreas envolventes das edificações, devem observar o disposto nas disposições legais e regulamentares em matéria de plantação e protecção de espécies arbóreas e não podem: a) Determinar uma área de impermeabilização total do logradouro superior ao previsto no artigo 9.º do presente regulamento; b) Implicar uma modelação de terrenos para além de 0,50m.
1-e) a edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;	Os equipamentos lúdicos ou de lazer associados à edificação principal não podem desrespeitar qualquer um dos seguintes requisitos: a) Confinar com a via pública; b) Possuir área de construção superior a 20m <sup>2</sup> ; c) Possuir altura superior a 3 m ou, em alternativa à cércea do rés-do-chão do edifício principal; d) Possuir afastamentos inferiores a 3 m às extremas do lote ou parcela.
1- f) a demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores	
1- g) A instalação de painéis fotovoltaicos associada à edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de micro-produção, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias ,que não excedam a área da cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura.	
1- h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura do telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.	

<p align="center"><b>OBRAS COM ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO DE ACORDO COM RJUE (REDACÇÃO DO DL 26/2010)</b></p>	<p align="center"><b>ATÉ AOS LIMITES DEFINIDOS NO RUEM REGULAMENTO Nº. 589/2011 (D.R.)</b></p>
<p><b>Obras de escassa relevância urbanística(cont.)</b></p>	
<p>1-i)Outras obras, como tal qualificadas em regulamento municipal.</p>	<p>Consideram-se obras de escassa relevância urbanística:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) A pavimentação de acessos e caminhos privados, desde que não efectuados por asfaltagem e que cumpram o disposto no artigo 9.º;</li> <li>b) Os alpendres e as pérgulas, desde que a sua altura seja inferior à cércea do rés-do-chão do edifício principal, possuam área coberta que não exceda os 20m<sup>2</sup> e respeitem o polígono de implantação da construção principal ou, na inexistência deste, distem pelo menos 3m às extremas do lote ou parcela;</li> <li>c) As chaminés;</li> <li>d) A instalação de aparelhos de exaustão de fumos, ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC) ou similares, desde que não sejam visíveis do espaço público e não prejudiquem a estética do edificado;</li> <li>e) As pequenas alterações em obras licenciadas ou com comunicação prévia admitida que, pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto, não afectem a estética e as características da construção ou do local onde se inserem, designadamente pequenos acertos de fachada ou de vãos;</li> <li>f) As rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitectónicas, quando realizadas nos logradouros dos edifícios;</li> <li>g) As construções destinadas a abrigo de animais de companhia cuja área não exceda 4m<sup>2</sup>, localizados nos logradouros desde que não confinem com a via pública.</li> </ul> <p>6 – A instalação dos aparelhos de AVAC ou similares referidos na alínea d) deve observar ainda os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 18.º.do RUEM</p>
<p><b><i>Notas finais</i></b></p>	
<p><b>As obras acima referidas encontram-se isentas de comunicação prévia e de licença,</b></p> <p><b>De acordo com o RUEM deve ser comunicado o inicio da execução dos trabalhos e a identificação do responsável com a antecedência mínima de 5 dias.</b></p> <p><b>O prazo máximo para a execução das mesmas é de 90 dias,</b></p>	
<p><b><u>Nas isenções acima referidas não se incluem as obras e instalações em imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse nacional ou interesse público e nas respectivas zonas de protecção, e ainda em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação <u>as quais ficam sempre sujeitas ao regime de licenciamento.</u></u></b></p>	